

PROPOSTA DE EDIÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL (RBAC) 63 – MECÂNICO DE VOO E COMISSÁRIO DE VOO

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 63 - “Mecânico de Voo e Comissário de Voo”.

1.2 A referida proposta para emissão do RBAC 63 visa substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 63 - “Mecânico de Voo e Comissário de Voo”.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 47, inciso I, estabelece a gradativa substituição dos RBHA existentes por nova regulamentação a ser editada pela ANAC:

*Art. 47. Na aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:
I - os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela ANAC(...)*

2.2 Com a participação de diversos setores da Superintendência de Segurança Operacional - SSO e tendo sido consultada a Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento - SCD, foi realizada análise dos requisitos que compunham o RBHA 63, bem como de regulamentos estrangeiros sobre o mesmo tema, com objetivo de propor a edição do referido RBAC.

2.3 Da compilação de todos esses dados, destacam-se algumas alterações que são consideradas relevantes, apresentadas no quadro abaixo:

| RBHA 63 | Minuta do RBAC 63 |
|----------------|--|
| | Harmonização com o Regulamento Aeronáutico Latino-americano LAR PEL 63 e com o regulamento 14 CFR 63, dos Estados Unidos da América, ficando a proposta mais próxima ao LAR PEL 63 |

| RBHA 63 | Minuta do RBAC 63 |
|--|--|
| Não possui requisitos de experiência recente ou treinamento periódico | Inclusão de requisitos de experiência recente e treinamento periódico para mecânicos de voo e comissários de voo |
| As prerrogativas de comissários de voo se aplicavam ao serviço aéreo público, em aeronaves de mais de 19 passageiros | As prerrogativas de comissário de voo se aplicam tanto no serviço aéreo público quanto no privado. Com esta modificação, também foram alterados os requisitos de treinamento, exames e experiência recente para contemplar os casos de serviço aéreo privado |
| Prevê requisitos relacionados a "Delitos envolvendo álcool e drogas" | A seção foi alterada em harmonização com o RBAC 120 (sobre o uso de substâncias psicoativas) a ser editado. |
| Prevê licenças para estrangeiros no serviço aéreo internacional ou quando necessário para uso no exterior, incluindo caso de arrendamento de aeronave brasileira | Novos requisitos para melhorar o esclarecimento sobre os casos em que licenças são emitidas para estrangeiros, e exclusão da seção sobre operação no exterior de aeronaves brasileiras arrendadas por empresa estrangeira |
| Seções específicas para validação de licenças estrangeiras pertencentes a brasileiros | Seção unificada e simplificada sobre validação de licenças estrangeiras pertencentes a brasileiros e abrangendo os casos em que é emitida licença para estrangeiros |
| | Inclusão de mecanismo de transição das licenças, estabelecendo prazo de validade até 2015 para as licenças emitidas antes do regulamento. |
| | Alteração dos requisitos relativos ao exame de conhecimentos teóricos, adequando ao sistema atual de avaliação e alterando regras relativas à segunda época |
| Regulamento possuía seções relativas à concessão de licença de mecânico de voo para militares da ativa e da reserva | Tas seções foram unidas em uma única, alterando os requisitos e buscando maior proximidade com o proposto no LAR PEL 63 |
| | Harmonização dos conteúdos dos exames de conhecimentos teóricos, de competência e de proficiência em harmonização com o LAR PEL 63 |

| RBHA 63 | Minuta do RBAC 63 |
|--|---|
| | Inclusão, para mecânicos de voo, da possibilidade de utilização de experiência como piloto para comprovar a experiência requerida. |
| O CCF requerido para cada licença é especificado no regulamento | O regulamento remete ao RBHA 67, ou RBAC que venha a substituí-lo, para determinação do certificado médico apropriado. Ao longo do regulamento, o termo utilizado para o certificado é "certificado médico aeronáutico" |
| O regulamento possui requisito que trata da emissão de segunda via de licenças | Assunto removido por ser mais adequado a Instrução Suplementar |
| | Nova redação e reposicionamento de diversos requisitos, buscando maior clareza. |
| | Remoção de requisitos cujo tratamento é mais pertinente a outro regulamento (por exemplo, requisitos de curso do RBHA 141) |
| Regulamento referencia DAC, SERAC e SAC | Regulamento referencia a ANAC onde aplicável |
| Regulamento utiliza o termo "Certificado de Habilitação Técnica" | O regulamento utiliza o termo "habilitação" e explicita que as habilitações são averbadas na própria licença |
| O regulamento utiliza os termos "tarifas" e "homologação" | O regulamento utiliza, respectivamente, os termos "taxas" e "certificação", onde aplicável |
| | Inclusão de definições, para efeitos deste regulamento, para "erro", "ameaça", "manejo de ameaças" e "manejo de erros", além da adequação das demais definições; |

2.4 A presente proposta de RBAC 63 traz, ainda, alteração da redação em função do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências;

3.2 Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;

3.3 Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, que promulga a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago a 7 de dezembro de 1944 e firmado pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945;

3.4 Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, alterada pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, que Institui o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC e a Instrução Suplementar - IS, estabelece critérios para elaboração e dá outras providências;

3.5 Instrução Normativa nº 15, de 20 de novembro de 2008, que estabelece normas e critérios para a elaboração e alteração de Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC e Instrução Suplementar - IS;

3.6 Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009, que estabelece procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e

3.7 Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 11 - RBAC 11, que estabelece procedimentos e normas gerais para a elaboração de regras e emendas aos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1 A ANAC convida todas as pessoas interessadas para participar deste processo de audiência pública, por intermédio da apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública também serão bem-vindos.

4.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5 desta Justificativa, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: grsso@anac.gov.br), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>.

4.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 63 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

5. CONTATO

5.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Segurança Operacional – SSO
Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro – 13º andar
20071-001 – Rio de Janeiro – RJ
Fax: (21) 3501-5467
e-mail: grsso@anac.gov.br

MANUATA